



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.793.786/0001-40
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-
1687
TERRA BOA - PR

LEI Nº 1.227/2013

Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, e dá outras providências

PUBLICADO NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EM:

18 / 07 / 2013

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica criado o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM, nos termos do artigo 77, da Lei Complementar Municipal nº. 001/2011 de 18 de maio de 2011, que institui o Plano Diretor Municipal – PDM com as seguintes atribuições:

I – acompanhar a implementação das normas contidas na Lei Complementar Municipal nº. 001/2011 e nas Leis:

- a) de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
- b) do Sistema Viário;
- c) de Parcelamento do Solo;
- d) do Perímetro Urbano e Expansão Urbana;
- d) Código de Obras; e
- e) Código de Posturas

II – compatibilizar as propostas de obras contidas nos planos plurianuais com as diretrizes da Lei Complementar Municipal nº. 001/2011;

III – requerer à equipe técnica do Departamento competente da Prefeitura Municipal, a análise quanto às solicitações encaminhadas ao Conselho, a qual emitirá pareceres fundamentados nas Leis de Uso e Ocupação do Solo, do Sistema Viário, de Parcelamento do Solo e demais leis concernentes;

Sal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.793.786/0001-40
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-
1687
TERRA BOA - PR

- IV – sugerir ao Poder Executivo, medidas que tornem eficazes as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal (PDM) do Município de Terra Boa, baseadas em estudos elaborados pelo corpo técnico do Departamento Municipal competente;
- V – emitir pareceres sobre a ocupação e o desenvolvimento urbano, com base na Legislação Urbanística vigente, e nas diretrizes e políticas de uso do solo;
- VI – analisar estudos e propostas de ocupação urbana referentes a projetos públicos ou privados apresentados, verificando suas possíveis consequências na estrutura urbana, através de estudos de impacto, da área em questão, e do seu entorno;
- VII – analisar e deliberar somente sobre os usos permissíveis e, em casos omissos, considerando as diretrizes da Legislação pertinentes e da vocação da região;
- VIII – analisar e deliberar sobre os recursos interpostos sobre as questões dúbias, relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo;
- IX – analisar e definir valores às infrações que preveem valores máximos e mínimos, constantes no Código de Obras e Código de Posturas;
- X – analisar e emitir pareceres referentes a recursos de defesas, referentes a notificações efetuadas pela Prefeitura Municipal, no que se refere ao Código de Obras de Posturas Municipal;
- XI – analisar e emitir parecer sobre os relatórios de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- XII – colaborar nas decisões relativas à ocupação e ao crescimento urbano, incentivando a participação popular no processo de implantação e gerenciamento do Plano Diretor Municipal; e
- XIII – implementar e gerenciar o Plano Diretor Municipal (PDM) do Município de Terra Boa.

Parágrafo Único – Fica facultado ao conselho de Desenvolvimento Municipal promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua

Jul 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.793.786/0001-40
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-
1687
TERRA BOA - PR

agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana.

Art. 2º – O Conselho de Desenvolvimento Municipal, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, será o órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implantação e gestão do Plano Diretor de Terra Boa, sendo composto de 26 (vinte e seis) membros de maneira paritária, com 50% de seus membros sendo representantes governamentais e 50% representantes não governamentais, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 3º – O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por:

I – Representantes Governamentais:

- a) representante do Departamento de Trabalho e Profissionalização;
- b) representante da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Rodoviários;
- c) representante da Secretaria de Agricultura;
- d) representante do Departamento de Tributação e Fiscalização;
- e) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- f) representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- g) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) representante da Vigilância Sanitária;
- j) representante da Assessoria Jurídica;
- k) representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- l) representante da Secretaria de Administração Geral;
- m) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II – Representantes não governamentais

Valle



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-

1687

TERRA BOA - PR

- a) representante da Associação Comercial e Industrial de Terra Boa;
- b) representante dos aviários municipais;
- c) representante dos agricultores municipais;
- d) representante do sindicato Patronal;
- e) representante do Sindicato Rural;
- f) representante da Associação de Pais e Mestres;
- g) representante do Clube de Serviço Rotary;
- h) representante da Loja Maçônica;
- i) representante das Vilas Rurais;
- j) representante da Agrovila;
- k) representante da Zona Rural;
- l) representante do distrito de Malu;
- m) representante de voluntários.

§1º – O CDM poderá convocar técnicos representantes de outros órgãos e entidades afins para participarem das reuniões.

§2º – As entidades relacionadas no inciso II, alíneas “a” até “j” indicarão seus representantes e respectivos suplentes, devendo o Poder Executivo Municipal solicitar a indicação dos membros pelos segmentos especificados neste artigo, por meio de correspondência escrita, estabelecendo prazo para entrega da indicação.

§3º – As indicações deverão vir acompanhadas de atas, que comprovem a realização de assembleia geral ou reunião ampliada realizada pelo segmento representativo, para a escolha dos seus representantes.

Art. 4º – O Secretário da Secretaria de Obras e Edificações Públicas será o presidente nato do Conselho, cabendo-lhe o gerenciamento das medidas necessárias para a tramitação dos processos ou pedidos submetidos à sua apreciação.

Jal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-

1687

TERRA BOA - PR

Art. 5º – A ausência de membros por 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, implicará na sua imediata substituição.

Art. 6º – O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, por igual período.

Art. 7º – O Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 15 (quinze) dias, após a nomeação de seus membros.

§1º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento (CDM) terá como serviço auxiliar, um secretário executivo, não possuindo direito a voz e voto.

§2º – No prazo de 60 (sessenta) dias, do início de seus trabalhos, o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) deverá apresentar seu regimento interno, observando os seguintes princípios:

I – deliberações, sempre por maioria simples, sendo exigido um grupo mínimo de dois terços de seus membros;

II – o presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) não terá direito a voto, exceto em caso de empate, quando o Presidente dará voto especial de desempate;

III – deliberações e pareceres, sempre por escrito;

IV – registro em ata, e arquivos adequados, por todas as deliberações, pareceres, notas, plantas e demais trabalho do Conselho; e

V – reuniões, de acordo com a necessidade, para o seu bom funcionamento.

Jall



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-

1687

TERRA BOA - PR

Art. 8º – O Município disponibilizará ao Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), funcionários, local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos.

Art. 9º – Se necessário, os procedimentos de atuação do CDM poderão ser regulamentados por decreto.

Art. 10 – A participação no CDM será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 11 – O Conselho poderá ser convocado, por seu presidente, e por sua maioria absoluta – 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), de seus membros.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 17 de julho de 2013.

VALTER PERES

PREFEITO DO MUNICIPIO